

## RELATÓRIO DE ATENDIMENTO

**Parecer Jurídico – Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania**

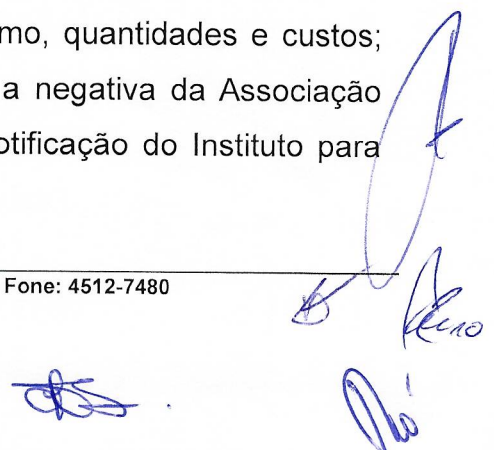
**Assunto: Revogação de Homologação e Adjudicação – Chamamento Público nº 001/2021 – Linguagens Hip Hop e Música.**

Em atendimento ao parecer exarado pela Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, indica-se abaixo as informações recomendadas às fls. 2291 a 2299:

Em reunião extraordinária da Comissão de Análise e Seleção, em 17/03/2022, conforme ata constante às fls. 1923, deliberou-se pelo reconhecimento de nulidade do ato de cancelamento da celebração e conseqüente revogação da celebração dos Termos de Colaboração relativo às linguagens Hip Hop e Música, publicado no Diário Oficial em 24/02/2022, cujo pedido de reconsideração proposto pelo Instituto Social Cultural Brasil foi acatado, no qual voltou a vigorar a etapa de ajustamento de plano de trabalho, de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 001/2021. Deste modo, convocou-se o Instituto Social Cultural Brasil para reunião de ajuste de plano de trabalho.

Foi realizada nova reunião da referida Comissão junto ao Instituto, para ajuste de plano de trabalho relativo às linguagens Hip Hop e Música, em 21/03/2022, conforme fls. 1926. Em síntese, acordou-se entre os presentes, que o Instituto deveria realizar a adequação e correção dos itens: cotações e planilhas de preço médio; quantidade de oficinairos, supressão de cargo, cronograma de desembolso, currículos e comprovação de contrapartida, no prazo de 15 dias para atendimento.

O Instituto Social Cultural Brasil apresentou plano de trabalho relativo às linguagens Hip Hop e Música, em 05/04/2022, em atendimento ao supracitado, cujo conteúdo foi analisado na ata de reunião de 06/04/2022 a 20/04/2022, conforme fls. 2139 a 2148, onde realizou-se análise comparativa do plano de trabalho apresentado no ato de seleção com o plano de trabalho ajustado, e apurou-se inúmeras inconsistências, dentre elas alteração de itens pertinentes ao material artístico/consumo, quantidades e custos; erros de cálculo; extrapolação do valor global da parceria e a negativa da Associação quanto a comprovação da contrapartida. Deliberou-se pela notificação do Instituto para



manifestação, em atenção ao princípio do contraditório e ampla defesa, com prazo de 5 dias, a qual foi encaminhada em 26/04/2022.

O Instituto Social Cultural Brasil apresentou nova documentação de plano de trabalho relativo às linguagens Hip Hop e Música, em 03/05/2022, acostada às fls. 2166 a 2275, analisada em 12/05/2022, conforme ata de reunião de fls. 2276 a 2280 e não acolhida pela Comissão, visto que mesmo com indicação clara e objetiva de itens a serem corrigidos, bem como exemplificação através de planilhas comparativas entre os planos de trabalho apresentados, mantém-se as inconsistências citadas anteriormente.

Mediante o exposto não restam dúvidas quanto à necessidade de revogação do certame no que se refere à homologação e adjudicação do Instituto Social Brasil Cultural nas linguagens Hip Hop e Música.

No que se refere a possível alegação ao direito adquirido, temos a observar que, de acordo com o Tribunal de Contas da União:

“( ) o fato de o objeto de um dado certame ter sido adjudicado a uma empresa, não implica em direito subjetivo da mesma em obter a contratação. O direito do adjudicatário é o de ser convocado em primeiro lugar caso a Administração decida celebrá-lo, conforme vastamente pacificado pela jurisprudência e pela doutrina” (Acórdão 868/2006 – Segunda Câmara, Processo 019.755/2005-2, Ministro Relator LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA, Aprovação 17/04/2006)

CONSIDERANDO todo o conteúdo do processo administrativo nº 6467/2021, no que se refere às linguagens Hip Hop e Música;

CONSIDERANDO as reiteradas falhas constantes nas documentações;

CONSIDERANDO o cumprimento ao princípio do contraditório e ampla defesa, bem como o não acolhimento das justificativas apresentadas;


CONSIDERANDO que a administração pode revogar seus próprios atos, por motivo de conveniência ou oportunidade, através do princípio da autotutela;



CONSIDERANDO que a presente revogação visa garantir efetivamente o interesse público e os princípios da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, da eficiência, da legalidade, da igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório, de forma que o interesse público seja preservado em todos os Atos adotados pela Administração ou por seus representantes.

Encaminha-se o presente para decisão e providências quanto à revogação parcial da homologação e adjudicação do Edital nº 001/2021, no que se refere às linguagens Hip Hop e Música, quanto da classificação do Instituto Social Brasil Cultural, mantendo-se inalterados os demais atos.

Mauá, 14 de julho de 2022



Judas Tadeu de Souza  
Gestor e Presidente



Eduardo de Faria  
Membro




Rodrigo Prado  
Membro



Katia Rufino  
Suplente

Ciente,  
De acordo,



José Luis Ferrarezi  
Sec. Interno de Cultura e Juve.